



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº

de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 55.127

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.275

Autor: GERSON HENRIQUE SARTORI

Ementa: Susta o Decreto 21.439/2008, que fixa a tarifa de ônibus em R\$ 2,50.

Arquive-se.

Alcides
Diretor
05/03/2009



fls. 02
proc. 55.12
u

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora 18/11/08	Para emitir parecer:  Diretor 18/11/08		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº	QUORUM:		

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i>

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.





PP 796/08

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/NOV/08 11:04 053127

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente 25/11/2008

ARQUIVADO
Presidente 07/01/09

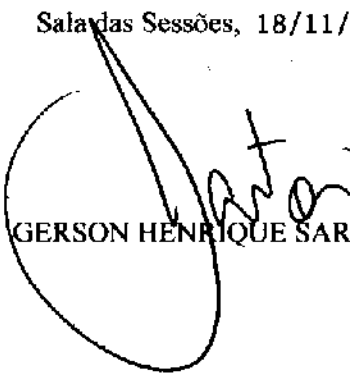
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.275
(GERSON HENRIQUE SARTORI)

Susta o Decreto 21.439/2008, que fixa a tarifa de ônibus em R\$ 2,50.

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso XVI do art.14 da Lei Orgânica de Jundiaí, o Decreto 21.439, de 6 de novembro de 2008.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 18/11/2008


GERSON HENRIQUE SARTORI



(PDL nº. 1.275 - fls. 2)

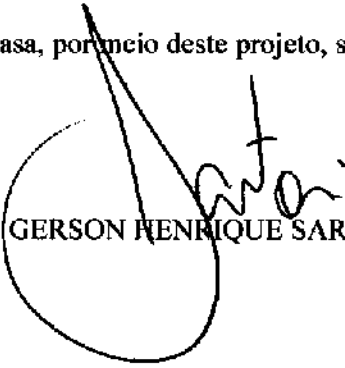
Justificativa

Considerando que o transporte coletivo é modalidade de serviço público regulado pelos institutos da concessão ou permissão e das licitações públicas;

Considerando que os contratos administrativos de prestação de serviços públicos somente poderão ser majorados em decorrência de inflação ou de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e que onere indevidamente o contratado;

Considerando que o aumento da tarifa em questão não se encontra justificado e demonstrado por nenhum dos motivos supramencionados, que autorizariam sua majoração,

Proponho a esta Casa, por meio deste projeto, sustar o decreto que fixa a tarifa de ônibus em R\$ 2,50.


GERSON HENRIQUE SARTORI

IMPrensa Oficial 07-11-2008

DECRETO N° 21.432, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 28.865-5/08, _____

DECRETA:

Art. 1º - A tarifa dos serviços de transporte coletivo de passageiros de Jundiaí, fica fixada em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Para os estudantes, a tarifa sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento), na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia nove de novembro de 2008.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 20.802, de 17 de maio de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CLAUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 554**

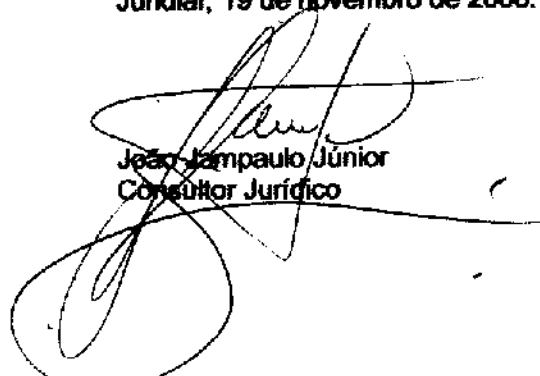
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.275, do Vereador GERSON HENRIQUE SRTORI, (PROCESSO Nº 55.127), que susta o Decreto 21.439/2008, que fixa a tarifa de ônibus em R\$ 2,50.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de decreto legislativo, que objetiva, em suma, sustar o Decreto 21.439/2008, que fixa a tarifa de ônibus em R\$ 2,50.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca da presente propositura, sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto de decreto legislativo requerendo a oitiva da Secretaria Municipal de Transportes, órgão técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifeste sobre a existência de estudo de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e que onere indevidamente as empresas de ônibus, anexando-se na resposta aludido estudo para instrução do projeto em questão.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 19 de novembro de 2008.

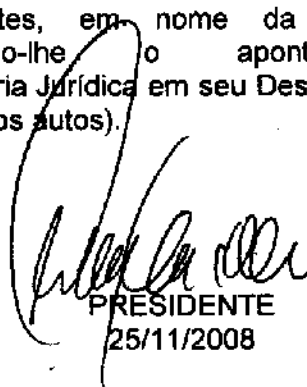

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 55.127

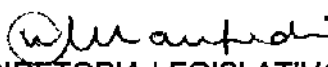
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Secretário Municipal de Transportes, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 554 (fls. 06 dos autos).


PRESIDENTE
25/11/2008

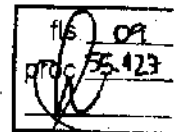
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
25/11/2008



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 2.012/2008

Em 25 de novembro de 2008.

Exmo. Sr.

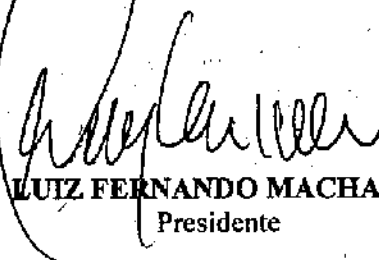
Eng.º CLAUDIO DIANIN

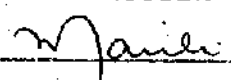
DD. Secretário Municipal de Transportes

JUNDIAÍ

A V. Exª. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 554 (anexo), relativamente ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.275, de autoria do Vereador Gerson Henrique Sartori, que "susta o Decreto 21.439/2008, que fixa a tarifa de ônibus em R\$ 2,50".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 26/11/08	

gm



Proc. nº. 55.127

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

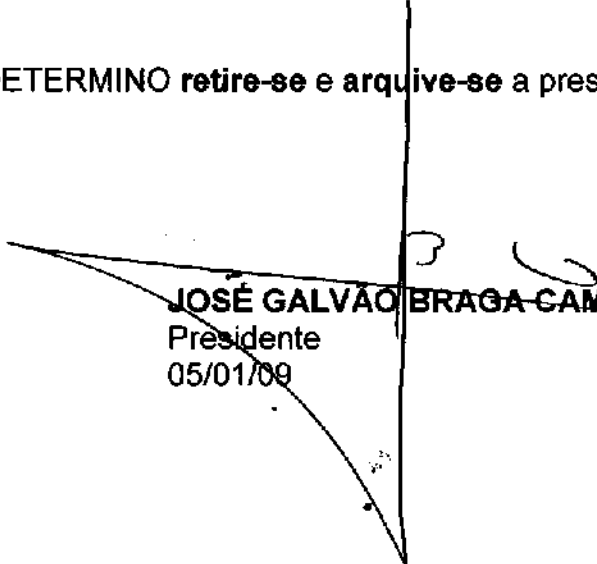
"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

"II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)"

DETERMINO ~~retire-se e archive-se~~ a presente proposição.


JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente
05/01/09